



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 120/62

Documento nº 1 841/62

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 424 da Lei nº 604, de 1º de setembro de 1956.

"10% (dez por cento) para sistema de recreio e 20% (vinte por cento) para vias públicas, em ambos - os casos, quando a área a ser loteada tiver mais de 20 000 m² e de 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, quando se tratar de áreas com menos de 20 000 m².

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1962

Miguel Pasquarelli

* * *

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 424 do Código de Obras exige 10% para sistema de recreio e 20% para vias públicas, sem limitação de metragem da área a ser loteada, exigência essa - que se nos afigura excessiva, no caso de loteamentos com área inferior a 20 000 m².

Tal fato, a nosso ver, constitui, mesmo, um desestímulo ao loteamento de áreas pequenas, e, consequentemente, um pretraiamento à urbanização e ao desenvolvimento da cidade, com influência, é óbvio, na própria arrecadação de tributos.

Êstes os motivos que me levaram a submeter o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa.

acw/.

Proc. 220/62